



818048, ALESSANDRA CRISTINA FOLTRAN FERNANDES  
818272, ANA CRISTINA MALTA DE FREITAS  
818319, ALINE CRISTINA ANDREOTTI DELA LIBERA  
820200, ELISANDRA MURER FRUCHI  
820200, ELISANDRA MURER FRUCHI

**CONHECEU e DEU PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelos servidores abaixo relacionados em face da disponibilização da Progressão/Promoção de Grau:

**Matrícula, Nome**

351546, SANDRA RIBELLA  
358351, ANA CAROLINA RAMON DE GOES ALMEIDA

**SGP - APOSTILAS DAS DIRETORIAS**

**INTERIOR**

Declarando que, com a Progressão de Grau, nos termos da L.C. nº 1.111/10 e L.C. nº 1.217/13, regulamentada pelas Portarias nº 9.321/2016 e nº 10.202/2023, o cargo de **ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO** exercido pelas servidoras abaixo relacionadas, fica enquadrado nos Graus mencionados, **A PARTIR DE 01/07/2022**:

**Matrícula, Nome:**

**GRAU 5I:**  
358351, ANA CAROLINA RAMON DE GOES ALMEIDA;

**GRAU L:**

351546, SANDRA RIBELLA;

**Promoção - CAPITAL**

---

**SGP - APOSTILAS DAS DIRETORIAS**

**CAPITAL**

Declarando que, com a Promoção de Grau, nos termos da L.C. nº 1.111/10 e L.C. nº 1.217/13, regulamentadas pelas Portarias nº 9.321/2016 e nº 10.202/2023, o cargo de **ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO** exercido por **MESSIAS ALVES PEDROSO JUNIOR**, 812490, fica enquadrado no **GRAU G, A PARTIR DE 01/07/2022**.

**Subseção XIV - Portarias e Apostilas**

---

**SGP - EXPEDIENTE DAS DIRETORIAS**

De 26.06.2023, exonerando, nos termos do art. 58, inciso I, § 1º, n. 2 da L.C. 180/1978, **LIGIA VALERIA ALVES**, matrícula nº **804.619-A**, designada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Taubaté, à disposição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tremembé, a partir da publicação, do cargo de Supervisor de Serviço, QTJ-SQC-I, em virtude de aposentadoria no cargo de Escrevente Técnico Judiciário.

**Subseção XX - Licenças Médicas e Reinserção de Servidores**

---

**COMUNICADO SGP Nº 38/2023**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando a Resolução nº 850/2021, alterada pela Resolução nº 864/2022, **COMUNICA** que a partir desta data os itens 2.1 e 2.2 do Comunicado SGP nº 59/2022 passam a contar com as seguintes redações:

2.1. Findo o período de teletrabalho inicialmente concedido, sem apresentação de requerimento de renovação, a autorização será cessada (art. 32, §5º), com retorno do servidor às atividades presenciais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mantido no período, o dever de cumprimento das atividades definidas no plano de trabalho.

2.2. Ao servidor ou servidora em teletrabalho que requerer tempestivamente sua renovação, será permitido continuar no mesmo regime até publicação da decisão; se indeferido o pedido, o retorno às atividades presenciais deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mantido no período, o dever de cumprimento das atividades definidas no plano de trabalho.